

PROCESSO CEE N° 1962/75
INTERESSADO: GINÁSIO "CAÇAPAVENSE"/CAÇAPAVA
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau
RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE 409/77 - CESG - Aprov. em 1º/06/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo Constante do Processo CEE n° 1962/75.

Trata-se de Curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 01/03/75, no estabelecimento situado à Praça da Bandeira, 09 em Caçapava, mantido pelo Ginásio "Caçapavense."

O estabelecimento, foi autorizado, a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e 1º do artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73 do Ginásio "Caçapavense"/ Caçapava, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE n° 1962/75 PARECER CEE N° 409/77 fl.2

3. Encaminha-se à Secretaria da educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESC, em 16 de maio de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG em 1º de maio de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice - Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de junho do 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice - Presidente no exercício da Presidência.